



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo – Brasil

**LEI N.º 1579 / 2024.**

**"DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO COM O ENGEPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

**USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias normais (contribuição patronal e aporte) e destinadas ao equacionamento do déficit atuarial, devidas e não repassadas pelo Município de Engenheiro Coelho ao ENGEPREV, relativo as competências fevereiro/2023 à outubro/2024 das contribuições patronais e relativo as competências janeiro/2023 à outubro/2024 do aporte, inclusive 13º salário, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14, da Portaria MTP nº 1.467/2022, e alterações posteriores.

**Parágrafo único** - É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

**Art. 2º** - Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e acrescido de juros legais de 0,50% e multa de 0,50% acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 3º** - As prestações vincendas, acordadas no Termo de Parcelamento serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou qualquer outro que venha substituí-lo, com o acréscimo de juros simples de 0,50% ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Parágrafo Único** – As prestações vencidas e não pagas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 0,50% ao mês e multa de 2,00%, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 4º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único** - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 5º** - O pagamento da primeira parcela será efetivado no mês subsequente a da aprovação do referido parcelamento no CADPREV.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho  
Estado de São Paulo – Brasil

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 12 de dezembro de 2024.

  
**ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

  
**ANDERSON LUIS GUIDOTTI**  
Secretário Municipal de Governo